



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19

Data: 23 de Março de 2017

Ementa: Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, que estará voltado a oferecer atividades monitoradas de práticas recreativas para idosos.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para fins da presente lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Centro dia para Idoso será instalado em um espaço amplo, a ser definido pelo Poder Público.

Art. 3º Será ofertado aos idosos atividades monitoradas de práticas recreativas, sendo estas culturais, motoras, sociais, de religiosidade e psicológica.

Parágrafo Único: Para fins da presente lei, considera-se atividade:

- I. cultural: leitura, contação de história, música para ouvir e/ou cantar, filmes educativos ou motivadores;
- II. motora: fisioterapia, prática de caminhadas, trabalhos manuais e artesanato, como, crochê, tricô, bordado, tapeçaria, tear, uso de materiais recicláveis, dobradura, pintura, decopagem, desenhos, Jogos como, trilha, bingo, dama, xadrez, cartas, entre outros;
- III. social: Culinária - preparo de pratos, jardinagem e horta
- IV. religiosidade: leitura de textos que inspirem a religiosidade e momentos de reflexão, oração e meditação, de acordo com a orientação religiosa da pessoa idosa;
- V. psicológica: Este pode atuar na avaliação e na reabilitação cognitiva, na psicoterapia de idosos, na área da informação aos familiares e cuidadores acerca do envelhecimento e suas consequências, dentre outras funções.

24/03/17
1000/17
NB



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O Centro iniciará o atendimento às 08h:00min da manhã, findando-o às 18h:00min.

Art. 5º Os idosos devem manter um cadastro na secretaria responsável, constando as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. comprovante de endereço, afim de comprovar domicílio em Campo Largo e;
- IV. número de contato de responsável pelo idoso;

Art. 6º O Centro contará com profissionais especialistas designados pela secretária responsável que prestarão atendimento semanal, exceto os cuidadores, que atuarão diariamente em período integral.

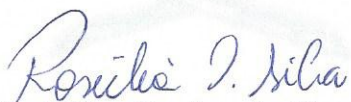
Art. 7º. Fica o Poder Público incumbido de especificar os dias e horários das atividades, bem como a periodicidade de suas práticas.

Art. 8º As despesas orçamentárias correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de Março de 2017.


Rosicléa oliveira da Silva
Vereadora